



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PARECER Nº. 002/2025-CFT.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**MATÉRIA: INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATORA: VEREADORA CARLENE COELHO ARAÚJO (PSB)**

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de lei supra indicado, com esteio nos artigos 43, 48, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

**DO RELATÓRIO**

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 11/03/2025, por intermédio da Mensagem nº. 07/2025, de 11 de março de 2025, com esteio no art. 59, inciso II da Lei Orgânica desta municipalidade.

Vale informar, que na mensagem de lei o autor requereu o trâmite pela via urgente, justificando que a matéria é fundamental para o funcionamento da máquina pública.

Inicialmente temos que por se tratar de matéria tributária seus efeitos respeitarão o prazo nonagesimal e sua vigência será a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

O autor reclama que o Código Tributário do município de Capistrano encontra-se desatualizado, merecendo, pois, a reformulação.

Entendo que a atualização do Código Tributário é importante para que a prefeitura possa cumprir suas responsabilidades e atender às necessidades da população, ao tempo em que aumenta a arrecadação e no equilíbrio fiscal.

É por demais importante rever o nosso código tributário, para que possamos adequar as diferentes realidades econômica e social existentes no município, e assim aplicar com justiça à realidade de cada um.

**ASPECTOS LEGAIS**

O Regimento Interno remete, também, para a Comissão de Finanças e Tributação à responsabilidade de emitir seu parecer.

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.





A nossa Lei Orgânica, no art. 56, prevê tal iniciativa, *in verbis*: "Art. 56. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no inciso I do art. 28.

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber: "Art. 10. Ao Município compete, privativamente: I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Conclui-se, portanto, que o município de Capistrano tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise.

## CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, de 11 de março de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.**

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É como vota esta Relatora, Carlene Coelho Araújo

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 20 de março de 2025.

## OPINIÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Francisco Nacélio da Silva Lima e Cauã Victor Raulino de Sousa

**FRANCISCO NACÉLIO DA SILVA LIMA (PT)**

**CAUÃ VICTOR RAULINO DE SOUSA(UB)**

**Presidente**

**Membro**

(85) 3326-1393  
(85) 9.8137-3224



CNPJ 02.313.830/0001-02  
CGF 06920429-2



Travessa Miguel Ferreira Lima, S/N  
CEP 62.748-000 - Capistrano - Ceará



camaracapistrano.ce.gov.br  
camaracapistrano@gmail.com

